

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.629, DE 2015

Institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional na primeira semana de junho, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO

**Relator:** Deputada ERIKA KOKAY

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.629, de 2015, institui a Semana Nacional da Ética e da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, em todo o território nacional na primeira semana de junho.

O art. 1º também determina a realização de ações alusivas à data.

O § 1º do art. 2º dispõe que, durante essa data comemorativa, órgãos e entidades da administração pública federal e das unidades federadas, instituições de ensino públicas e privadas, entidades representativas de classe, organizações da sociedade civil que pugnem pelo combate a todas as formas de desvios éticos e morais e emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão promover ações destinadas a estimular e difundir a importância do desenvolvimento de atitudes pessoais e funcionais que levem a observância dos valores éticos e morais, o exercício da cidadania e de ações de combate a todas as formas de corrupção, com ampla participação e divulgação para a sociedade.

O § 2º do art. 2º indica que o Congresso Nacional, por meio de suas duas casas legislativas, de forma isolada ou conjunta, as Assembleias Legislativas Estaduais, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e as Câmaras Municipais deverão realizar Sessão de Caráter Solene destinada a comemorar a data e ressaltar os princípios inerentes à ética e à cidadania. A realização da referida Sessão Solene deverá ocorrer, preferencialmente, no dia 3 de junho de cada ano, ou no primeiro dia útil, caso a data coincida com fim de semana ou feriado.

O art. 3º estabelece que a lei entra em vigor na data de sua publicação

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 1.629, de 2015, pretende instituir a Semana Nacional da Ética e da Cidadania na primeira semana de junho de cada ano. Pretende, do mesmo modo, determinar como dever de todos os Poderes Públicos, de instituições de ensino públicas e privadas e de outros agentes privados, como entidades de classe e empresas de comunicação, que sejam, nessa ocasião, realizadas atividades de promoção da ética e da cidadania, bem como de combate à corrupção.

A proposição ora em análise aborda tema de inegável relevância, que deve ser reforçado e valorizado do ponto de vista simbólico e cultural, porquanto são a ética e a cidadania valores fundamentais a serem cultivados na sociedade brasileira.

Em que pese a relevância da matéria em análise, é oportuno lembrar que a Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, dispõe que “a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira” (art. 1º).

Considerando que a ética é um valor fundamental para os diversos segmentos da sociedade brasileira, em particular para o segmento político, não há dúvida alguma de que a proposição ora relatada atende ao critério da alta significação da Lei nº 12.345/2010.

Além disso, o art. 2º dessa Lei determina que “a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. A propósito, vale destacar que esta Câmara Federal organizou, em 2004, o I Encontro sobre Ética e Decoro Parlamentar. Por sua vez, em 2010, em associação com outras instituições (entre as quais a OAB, a AMB, a CNBB e o Conamp), esta Casa realizou o II Fórum Nacional Ética e Cidadania na Sociedade Brasileira em 2010. Ambos os eventos foram documentalmente comprovados, conforme livros anexos. Foram encontros públicos realizados pela Câmara dos Deputados que se enquadram no critério de comprovação da alta significação da homenagem proposta da Lei nº 12.345/2010.

Assim, reconhecendo o mérito da homenagem, mas buscando a adoção de texto normativo mais enxuto e adequado para o propósito em questão propõe-se o Substitutivo anexo.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.629, de 2015, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**  
Relatora

## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.629, DE 2015

Institui Semana Nacional pela Ética e pela Cidadania, a ser realizada a cada ano, em todo o território nacional, preferencialmente na primeira semana de junho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional pela Ética e pela Cidadania, a ser realizada a cada ano, em todo o território nacional, preferencialmente na primeira semana de junho.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público, às instituições de ensino, às entidades representativas de classe e às organizações da sociedade civil dedicadas à defesa da ética e da cidadania efetivar ações alusivas à data a que se refere o *caput*, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

Relatora